

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

O MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRANHAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 02.441.185/0001-03, com sede no endereço descrito no rodapé deste, no Município de Piranhas - GO, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS, nomeado através do Decreto Municipal; nº 086/2023, Ludiane Félix Sousa, portadora do CPF 017.426.371 - 67, residente e domiciliado em Piranhas - Goiás, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instruções Normativas nº 007/2016 e 01/2017 -TCM/GO e as Portarias Conjunta SVS/MS nº 01/2013, e Portarias e consolidação GM/MS nº 1/2017, 2/2017, 3/2017, 4 /2017, e 6/2017, todas do Ministério da Saúde, que estará recebendo, em sua sede, no horário de expediente a partir da publicação deste edital, os procedimentos para cadastramento para efeitos de credenciamento de pessoa jurídicas especializada em confecção de **FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE (LIO) LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL – (CIRURGIA DE CATARATA)**, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital destina-se cadastrar Profissionais de saúde (Pessoas Jurídicas) para posterior Credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de ações e serviços, na área da saúde aos usuários do Sistema SUS do Município de Piranhas Goiás com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Piranhas – Fundo Municipal de Saúde de Piranhas, para fins de atendimento a nível ambulatorial em consultas, procedimentos e exames, nos serviços próprios e ou terceirizados/contratualizados, em conformidade com a Decisão/ TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, as Instruções Normativas nº 007/2016 e 01/2017 e decisão plenária n.º 24 de 01 de novembro de 2000, exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, com disponibilidades técnica conforme segue:

1.1.1. Especialidades Médicas: CIRURGIAS DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE (LIO) LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL – (CIRURGIA DE CATARATA)

1.1.2. Todos os profissionais vinculados à Credenciada deverão estar inscritos nos Conselhos de fiscalização de Classe do Estado de Goiás, até o ato da assinatura do contrato, sendo que os profissionais inscritos em outros Estados da Federação terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos para apresentar a documentação, sob pena de não contratação.

1.1.3. No Credenciamento de Pessoa Jurídica deverá ser informado quem será o Responsável Técnico da empresa que representá-la, apresentando documentação comprobatória de nomeação e de regularidade do nomeado;

1.1.4. A carga horária e valores a serem pagos pelo fornecimento dos serviços médicos e realização das cirurgias serão os valores constantes do anexo III, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo os referidos valores sofrerem alteração durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo;

1.1.6. O número de vagas para cada área será limitado pela necessidade dos serviços de saúde do Município, podendo todos os interessados realizarem inscrição durante todo o ano de 2025;

1.1.7. O presente credenciamento proposto tem por objetivo a complementação de serviços públicos de saúde à população, não se destinando à substituição do quadro de pessoal próprio, mas à complementação dos serviços prestados diretamente, visando o atendimento de necessidades imediatas do Município de Piranhas, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 2º e § 3º art. 3º).”

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa jurídica) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame

2.2. Os servidores concursados do Município, não poderão credenciar como pessoa jurídica no presente certame, em vista da vedação legal para cumulação de cargos prevista da Constituição Federal.

2.3. Admite-se o credenciamento de cooperativas de trabalho, observados os princípios do cooperativismo e a legislação pertinente, quando o serviço não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados, vedados o credenciamento de cooperativa multiprofissional e o credenciamento para interposição de mão-de-obra subordinada também por meio de associações e demais organizações privadas. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º).

2.3.1. Somente poderão ser credenciadas as cooperativas cujos estatutos e objetivos sociais estejam de acordo com o objeto contratado. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 1º).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os critérios utilizados para habilitação são facultados a todo profissional que preencher os requisitos fixados pela Administração, no item 5 deste Edital. Serão contratados os profissionais já credenciados em anos anteriores e novos profissionais. Os

profissionais que não apresentarem a documentação solicitada em tempo hábil para assinatura do contrato será considerado inabilitado;

3.2. É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela Administração, requerer seu credenciamento, o que significa sua administração a um cadastro de profissionais da área que ficará à disposição dos usuários;

3.3. O credenciamento será feito a todas as pessoas jurídicas independentes do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos usuários, conforme a necessidade e conveniência;

3.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Prefeitura.

3.5. Poderão ser credenciadas cooperativas de trabalho, desde que compostas exclusivamente por médicos e o serviço seja prestado exclusiva e diretamente pelos cooperados. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 2º).

4. PROCEDIMENTOS, TAREFAS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

4.1. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de faturas de serviços expedidos pelos credenciados ou comprovação do cumprimento da jornada mínima pactuada em quantidade de horas do profissional, com visto da Secretaria Municipal de Saúde;

4.2. Os serviços contratados serão realizados nas dependências da unidade de saúde da contratante.

4.3. O objeto do Credenciamento/Contrato inclui além da prestação ações e serviços profissionais em sua área de atuação e contratação, exercendo as atividades de: colaborar, esclarecer dúvidas, orientar, auxiliar e apoiar outros profissionais do ramo de saúde para atendimento satisfatório dos serviços a serem prestados aos pacientes.

5. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

5.1. PESSOA JURÍDICA

5.1.1. As instituições privadas poderão participar de forma **complementar** do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos:

5.1.1.1. Será permitida a participação de capital estrangeiro em pessoas jurídicas prestadoras do serviço complementar de saúde junto ao Sistema SUS, conforme pela lei nº 14.133/21 e da lei nº 13.097/2015;

5.1.1.2. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

I. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;

II. Documentos hábeis a comprovar a regularidade da empresa prestadora, quanto a sua constituição e seu representante legal, validade, certidões competentes, entre outros;

- III.** Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria, dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- IV.** Diploma da Conclusão de seu respectivo curso superior e/ ou da especialidade dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- V.** Cópia autenticada dos títulos obtidos em virtude de tese de docência, experiência na especialização, residência médica (se for o caso), aprovação em concurso, trabalho publicado, certificados de participação em congressos e/ou cursos e estágio acadêmico dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- VI.** Cópia de carteira de entidade de classe dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- VII.** Currículo Vitae;
- VIII.** Comprovante de endereço (atualizado) da empresa prestadora;
- IX.** Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da empresa prestadora);
- X.** Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto ao INSS, Justiça do Trabalho (TST), com Receita Federal e Estadual.
- XI.** Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS-MS) (se for o caso)
- XII.** Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM)
- XIII.** Alvará de Funcionamento Atualizado. (exceto empresa individual)
- XIV.** Alvará de Vigilância Sanitária. (exceto empresa individual)
- XV.** Declaração do nome do responsável técnico pela empresa
- XVI.** Declaração dos serviços e profissionais oferecidos, com documentação dos mesmos conforme o ITEM 5.1.
- XVII.** Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- XVIII.** Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do Sistema de Saúde (SUS);
- XIX.** Cópia autenticada do contrato social, ata da reunião ou assembleia que o aprovou.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** Os serviços a serem prestados serão realizados nas dependências da unidade de saúde da contratante, e a contratada terá que ter todos as condições necessárias para a realização dos procedimentos.
- 6.2.** A execução dos serviços será em conformidade com as ações e serviços do SUS, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.
- 6.3.** Os prestadores de serviços pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de

insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO AC-CON N.º 00016/2015 – TCMGO – PLENO).

6.4. Os credenciados que forem remunerados por produção, no caso de absenteísmo, com justificativa adequada, terão a produção no dia computada para pagamento. Em tais casos, deverá haver reposição para não haver prejuízos aos usuários.

6.5 Caso o profissional ora contratado apresente atestado médico perceberá sua remuneração pelos serviços prestados, conforme série histórica e, perceberá pelos dias de afastamento por atestado médico até o 15º dia por conta do empregador no caso, o Município de Piranhas/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

6.6 Consoante orientação do TCM/GO no inciso IV do art. 6º IN nº 007/2016 fica expressamente vedada a subcontratação (cometimento a terceiros) para execução dos serviços objetos deste credenciamento.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração dos serviços prestados pelos credenciados será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde;

7.2. A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e validadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes da tabela de honorários de consultas e/ou procedimentos SUS, e constantes do anexo III pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços;

7.3. Ressalte-se que o Credenciante também depende de repasses oriundos de verbas dos governos Federal.

7.4. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

7.5. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

7.6. Os prestadores de serviços (pessoa jurídica) e empresa privadas que terão seus serviços adquiridos pelo Município de Piranhas/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, serão pagos pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento aprovado através da **Resolução nº 042/2024 do Conselho Municipal de Saúde** e na hipótese do procedimento não estar ali consignado, conforme tabela do SIA e SIH/SUS em vigor editada pelo Ministério da Saúde mediante faturas, relatórios e documentos comprobatórios para análise e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

8. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

8.1. A regulação de acesso à assistência no Município, será feita através do *software* disponibilizado pelo Ministério da Saúde, SERVIR ou outros que vierem a complementar ou substituir o sistema, devendo os credenciados acatarem protocolos de regulação, diretrizes operacionais ou outros instrumentos vigentes.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste Edital e terá validade de 5 **(cinco) meses (até 31/12/2024)**, contados a partir da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas;

9.1.1. A análise das propostas terá início no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu recebimento;

9.1.2. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município;

9.1.3. Havendo interesse do Município na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com todos os proponentes já credenciados para a área ou especialidade pretendida.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão às contas do orçamento geral do Município e com recursos advindos de programas e convênios do Governo Federal.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O profissional que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos usuários, ficará sujeito às penalidades, previstas na Lei nº. 14.133/21, abaixo:

a) Notificação;

b) Advertência;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

d) Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;

12.2. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ ou faturamento.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital;

12.2. Após o credenciamento a Administração convocará os credenciados para assinar o termo de credenciamento;

12.3. O credenciamento terá vigência até **dezembro de 2024**, contado da data da assinatura do termo. Para revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste Edital;

12.4. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial;

12.5. Ao Município de Piranhas/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito a revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade;

12.6. O credenciado poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 dias;

12.7. A (o) credenciada (o) pessoa jurídica, não terá qualquer vínculo trabalhista com a Administração, sendo o contrato de natureza de prestação de serviços;

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este Edital de chamamento, após publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação pelo prazo até dezembro de 2024.

13.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde de Piranhas Goiás, na Rua Alvares Pulga, nº 1.525, Setor Jardim Primavera em Piranhas - GO, em dias de expediente normal e horário comercial, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Tel. (064) 3665-7012 ou ainda pelo e-mail: smspiranhas@hotmail.com.
Piranhas Goiás, 19 de julho de 2024.

Ludiane Félix Sousa
Secretária Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 086/2023

Rua Alvares Pulga, nº. 1.525, Setor Jardim Primavera. Piranhas – Goiás.
CEP 76.230-000. Tele/Fax (64) 3665-7012
e-mail: smspiranhas@hotmail.com

ANEXO I – PESSOA JURÍDICA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRANHAS GOIÁS.

A _____ (Pessoa Jurídica) (endereço completo), por seu
_____ (representante/cargo) Sr _____ (a).
, que esta subscreve, vem solicitar seu Credenciamento para prestação de serviços na
área da saúde no Município de Piranhas Goiás, na especialidade de _____
e concorda em se submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital
de Credenciamento nº 002/2024.

Atenciosamente,

Piranhas Goiás, ____ de _____ de 20__.

Nome e _____ assinatura de representante legal

(Assinatura, nome completo e cargo do signatário, representante legal do
licitante)

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. XXX/2024

REFERENTE AO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024,
VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA
JURÍDICAS ESPECIALIZADA EM
CONFEÇÃO DE FACOEMULSIFICAÇÃO
COM IMPLANTE DE (LIO) LENTE INTRA-
OCULAR DOBRÁVEL – (CIRURGIA DE
CATARATA), QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E
CONDIÇÕES A SEGUIR:

O MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRANHAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 02.441.185/0001-03, com sede no endereço descrito no rodapé deste, no Município de Piranhas - GO, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS, nomeado através do Decreto Municipal nº 086/2023, Ludiane Félix Sousa, portadora do CPF 017.426.371 - 67, residente e domiciliado em Piranhas - GO, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a empresa XXXXXXXX, portadora do CNPJ nº com sede na xxxxxxxx, neste ato representado por XXXX, brasileiro (a), PROFISSÃO, Nº do Registro do Conselho de Classe, (estado civil), inscrito (a) no CPF sob n.º XXXXXX, residente à Rua XXXXX em doravante denominado (a) simplesmente CREDENCIADO (A), acordam e celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento nº 002/2024, Processo Administrativo nº **4447/2024**, em conformidade com o disposto da Lei n. 14.133 de 01/04/2021 e Instrução Normativa nº 007/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O (A) CREDENCIADO (A) compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde de para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como remuneração mensal o de valor R\$.; perfazendo um valor total anual de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX.

1.2 O (A) CREDENCIADO (A) deverá prestar os serviços nas condições e preços e carga horaria preestabelecidos no Edital e neste Termo.

- a. O (A) CREDENCIADO deverá prestar os serviços conforme previsão constante do Edital 002/2024, no Município de Piranhas/GO em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b. Fica O (A) CREDENCIADO (A) obrigado (a) além de prestar serviços profissionais de sua área de atuação e contratação, deverá ainda: colaborar, esclarecer dúvidas, orientar, auxiliar e ensinar os outros profissionais que integram a equipe para fins de otimizar o atendimento aos usuários dos serviços.
- c. Fica O (A) CREDENCIADO (A) terminantemente proibido de exercer atividades simultâneas, ou concorrer em horários com atividades distintas.
- d. O presente credenciamento tem por objeto a execução pelo CREDENCIADO de serviços de confecção de **FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE (LIO) LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL – (CIRURGIA DE CATARATA)** visando a complementação de serviços públicos de saúde à população, não se destinando à substituição do quadro de pessoal próprio, mas à complementação dos serviços prestados diretamente, visando o atendimento de necessidades imediatas do FMS. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 2º e § 3º art. 3º)."

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

2.1 O (A) CREDENCIADO (A) atenderá nas dependências da unidade de saúde da contratante, obedecendo às necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS, conforme o edital.

2.2 O (A) CREDENCIADO (A), na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos necessários para a realização dos procedimentos os quais correram por conta do credenciado.

2.3 O (A) CREDENCIADO (A) não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDECIANTE.

2.4 O (A) CREDENCIADO (A) não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto. Não poderá haver captação e/ou encaminhamento de usuários para serviços particulares.

2.5 O (A) CREDENCIADO (A), responderá pela solidez, segurança, qualidade e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

2.6 O (A) CREDENCIADO (A) durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público 002/2024.

2.7 O CREDENCIADO deverá seguir as orientações, normas, protocolos de conforme critérios estabelecidos pela direção da unidade de saúde, assim como pelo SUS.

2.9 O CREDENCIADO que prestar serviço em unidade de saúde do SUS – Piranhas/GO deverá fazer o controle de sua frequência via registro em ponto eletrônico.

2.9 O CREDENCIADO deverá ter ciência da listagem de medicação prevista na RENAME, Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, bem como protocolos de sua especialidade na área de sua atuação.

2.10 Deverá o Credenciado no ato da prescrição de medicamento, material médico-hospitalar, produto, órtese, prótese ou procedimento observar os protocolos e as listas do Sistema Único de Saúde, inclui-se observar a RENAME, Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas. Em caso de não cumprimento o Credenciado deverá esclarecer por escrito a pertinência e necessidade da prescrição, e firmar declaração de eventual conflito de interesse (Enunciado nº 58, Jornada da Saúde do CNJ).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Credenciamento terá a vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser realizado termo aditivo de prazo e/ ou valor de acordo com as normas vigentes e na conveniência da Administração Pública.

3.1.1 Não haverá qualquer alteração de valores a serem pagos, na vigência do presente instrumento, salvo interesse público do CREDENCIANTE, que submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os valores serão postos à disposição do (a) CREDENCIADO (A), através de transferência em conta bancária previamente aberta pelo (a) CREDENCIADO (A), mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que o Fundo Municipal de Saúde recebeu repasse, em cumprimento ao Decreto 7.507 de 27 de junho de 2011 da Presidência da República e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 A CREDENCIANTE compromete-se, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao (à) CREDENCIADO (A) todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.

5.2 A CREDENCIANTE fiscalizará a execução dos serviços prestados pelo (a) CREDENCIADO (A), podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus ao CREDENCIANTE.

5.3 A CREDENCIANTE fiscalizará o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da Unidade onde o (a) CREDENCIADO (A) executa os serviços que constituem seu objeto, o qual deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados e sua conformidade com os termos deste contrato.

5.3.1 A fiscalização não transfere ao CREDENCIANTE qualquer poder de hierarquia sobre o (a) CREDENCIADO (A).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)

6.1 O (A) CREDENCIADO (A) se compromete a disponibilizar ao CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas, conforme montante definido na cláusula primeira deste.

6.2 Na execução dos serviços objeto deste, o (a) CREDENCIADO (A) deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao Sistema Único de Saúde e ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

6.3 Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do (a) CREDENCIADO (A), este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4 Na execução do objeto deste contrato, o CREDENCIADO deverá:

- a) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo profissional;

- d) Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;
- h) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;
- i) Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste;
- j) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;
- k) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste;
- l) Não valer-se do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- m) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste termo, colocados à sua disposição, em serviços ou atividades particulares;
- n) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;
- o) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;
- p) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução do presente termo;
- q) Não praticar durante a execução deste termo, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- r) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste termo;
- s) Os prestadores de serviços pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO AC-CON N.º 00016/2015 – TCMGO – PLENO);
- t) Os locais da prestação de serviços poderão ser alterados pela Administração diante da necessidade de atendimento da demanda de serviços, pela ausência de servidores ou de outros prestadores de serviços, mediante comunicação formal do superior imediato.

6.5 O CREDENCIADO disponibilizará horários em que esteja à disposição para prestar os serviços objeto deste termo, não podendo se ausentar do local de prestação dos serviços, antes da chegada ao local, de outro profissional a mando da CREDENCIANTE para os serviços de urgência e emergência, indicado para dar continuidade aos serviços, sendo que, se o tempo de espera do CREDENCIADO superar o acordado na Cláusula Primeira, será ele compensado proporcionalmente.

6.6 O CREDENCIADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificações exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

7.1 Dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO de pessoa jurídica serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente acordo.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas na Lei 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLAUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 A CREDECIANTE, no uso das prerrogativas que lhe os dispositivos da Lei 14.133, aplicará multa:

a) ao CREDENCIADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do pagamento recebido no mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o “Termos de Credenciamento” e aplicada às penalidades na lei 14.133/21.

b) Pela execução em desacordo com as especificações do “Termo de Credenciamento”, será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total do pagamento recebido no mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

9.2 Dos atos praticados neste Termo, caberão os recursos previstos na Lei nº. 14.133/21 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Piranhas – GO.

CLAUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, a CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

10.1.1. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a)** acidentes, imprevistos sem culpa do CREDENCIADO;
- b)** falta ou culpa do CREDENCIANTE;
- c)** caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos na Lei 14.133/2021 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

- I)** mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado;
- II)** unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
 - a)** ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE;
 - b)** venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços;
 - c)** quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
 - d)** venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;
 - e)** quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 14.133 e alterações.

11.2 Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

11.3 Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDENCIADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas: **36.01.10.302.0308.2.178 – 3.3.90.39**

Ficha: 452

Fonte: 107.017

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1 Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2024** e a Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da comarca de Piranhas - GO para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PIRANHAS - GO, XX de XXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF Nº. XXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

ANEXO III

1- TABELA DE CIRURGIAS DE CATARATAS A SEREM REALIZADOS E REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO.

Para fins de credenciamento de empresas para realização de cirurgias de cataratas relacionados abaixo, a empresa deve apresentar, obrigatoriamente, os documentos constantes no item 5 do Edital.

CIRURGIAS	Valor Unitário	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
CIRURGIAS DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA – OCULAR DOBRÁVEL (LIO)	R\$ 2.500,00	60	R\$ 150.000,00

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

Nº PROCESSO: 4447/2024

SOLICITANTE: Município de Piranhas, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Piranhas Goiás – Fundo Municipal de Saúde de Piranhas.

O presente Edital destina-se cadastrar profissionais da saúde (pessoa jurídica) para posterior Credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de ações e serviços especializado em confecção de **FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE (LIO) LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL – (CIRURGIA DE CATARATA)** para pacientes da rede municipal de Saúde de Piranhas Goiás com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Piranhas – Fundo Municipal de Saúde de Piranhas, contratualizados, em conformidade com a Decisão/ TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, as Instruções Normativas nº 007/2016 e 01/2017 e Decisão Plenária n.º 24 de 01 de novembro de 2000, exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

TOTAL ESTIMADO

R\$ 150.000,00

Os recursos são de Emenda Parlamentar mediante **Aprovação da Proposta Nº 36000581192202400 INCREMENTO DE CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) aprovado pelo Ministério da Saúde.**

1. - DA DESTINAÇÃO

1.1 - O presente processo destina-se cadastrar Profissionais de saúde/ Pessoas jurídicas para posterior Credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de ações e serviços especializado em confecção de **FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE (LIO) LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL – (CIRURGIA DE CATARATA)** para pacientes da rede municipal de Saúde de Piranhas Goiás aos usuários do Sistema SUS do Município de Piranhas Goiás, terceirizados/contratualizados, em conformidade com a Decisão/ TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, as Instruções Normativas nº 007/2016 e 01/2017 e decisão plenária n.º 24 de 01 de novembro de 2000, exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios

2. - DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A presente solicitação trata-se de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento da demanda por esta especialidade em nosso Município de Piranhas Goiás, como também cumprir com a **Proposta Nº 36000581192202400** Aprovada pelo Ministério da Saúde.

2.2 - O acesso ao Credenciamento é livre a todas as empresas (pessoas jurídicas) prestadoras

dos serviços constantes do objeto do Edital, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital e anexo.

3. - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Dispêndio: informamos que o valor orçado para a contratação foi estimado em **R\$ 150.000,00 por 5 (meses) meses, isto é, de agosto de 2024 a dezembro de 2024.**

3.2 – O prazo para os serviços será de 5 (cinco) meses a partir da publicação deste; podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da administração (conforme a Lei nº 14.133) e a forma de pagamento será mediante faturamento dos serviços e de acordo com a escala apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando a realização das cirurgias realizadas pela Contratada.

3.3 - Tipo da contratação: Credenciamento - Contrato de prestação de serviços por pessoa jurídica.

3.4 – O Contrato poderá ser alterado e prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

3.5 – Os valores foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 042/2024 e a contratação e seus termos encontram-se amparadas pela Instrução Normativa nº 007/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

3.6 – As obrigações:

- a. A empresa deve dispor de uma equipe profissional multidisciplinar devidamente qualificada e capacitada para a prestação dos serviços deste termo de referência;
- b. A empresa deve contar com responsável técnico, médico com título de especialista em oftalmologia emitido pelo Conselho de Oftalmologia;
- c. As cirurgias deverão ser realizadas em Piranhas Goiás (Hospital Municipal Cristo Redentor) e a contratada será responsável por todos os equipamentos, instrumental e materiais adequados para a realização de todas as cirurgias acima citada;
- d. A contratada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluindo nesse caso todo e qualquer medicamentos/insumos e mão de obra imprescindível para a realização dos procedimentos descritos;
- e. Os exames oftalmológicos complementares necessários para a realização das cirurgias de cataratas e os riscos cirúrgicos ficarão a cargo da empresa contratada;
- f. As Lentes a serem implantadas deverão ser lentes Intra – Oculares Dobrável de excelente qualidade;
- g. Garantir que todos os pacientes operados tenham direito no mínimo a 01(um) retorno pós cirúrgicos;
- h. Realizar as cirurgias aqui descritas de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

4. - DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O Município de Piranhas/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde poderá ou não fazer encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, podendo ou não emitir requisição de execução de procedimento sem a indicação do destinatário prestador e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota fatura

acompanhadas das respectivas requisições de serviço. A escolha do prestador de serviços é do complexo regulador.

5. - DAS PENALIDADES:

A empresa que, sem justa causa, depois de credenciada, não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos usuários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos na Lei nº 14.133/21, abaixo:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- Cancelamento do Credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

6. - DA FISCALIZAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde se reserva ao direito de fiscalizar como lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas em Contrato, verificando a procedência dos fornecimentos e serviços prestados.

7. - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo, respeitando o disposto no Edital de Chamamento Público e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes Contratantes;

7.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste termo, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

7.3 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste Contrato, sob pena da aplicação de multa;

7.4 - O Contratado deverá solicitar previamente os afastamentos para seus profissionais participarem de congressos, cursos, seminários e outros, devendo aguardar em serviço a autorização formal da coordenação imediata;

7.5 - O Presente processo é regido pela Lei 14.133/21 e alterações;

7.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piranhas Goiás, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

Piranhas Goiás, 23 de julho de 2024.

Ludiane Félix Sousa
Secretária Municipal de Saúde
Gestor do FMS- Decreto Municipal nº 086/2023

Rua Alvares Pulga, nº. 1.525, Setor Jardim Primavera. Piranhas – Goiás.
CEP 76.230-000. Tele/Fax (64) 3665-7012
e-mail: smspiranhas@hotmail.com

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO – GRUPO DE RISCO COVID-19

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ não me enquadro nos grupos de risco para COVID-19 elencados nas “Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID19 e outras síndromes gripais” do Ministério da Saúde, abaixo relacionadas: - Trabalhadores imunodeprimidos ou com doenças crônicas graves:

1. Imunossupressão associada a medicamentos como corticoide em uso prolongado, quimioterápicos e inibidores de TNF-alfa;
2. Neoplasias;
3. HIV/Aids;
4. Doenças hematológicas graves, como anemia falciforme;
5. Cardiopatias graves ou descompensadas, como insuficiência cardíaca, infarto, revascularização e arritmia;
6. Pneumopatias graves ou descompensadas, com dependência de oxigênio, asma moderada ou grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC e tuberculose;
7. Transtornos neurológicos e de desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração, como lesão medular, acidente vascular encefálico (AVE) e doenças neuromusculares;
8. Hepatopatias crônicas, como atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;
9. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
10. Diabetes insulino-dependente. - Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade*.

Piranhas Goiás, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Profissional
CPF: _____

*Em caso de estado de gravidez após assinatura deste contrato, a contratada responsabilizar-se-á por comunicar a Secretaria Municipal de Saúde imediatamente sobre sua condição, a qualquer momento do contrato.

Rua Alvares Pulga, nº. 1.525, Setor Jardim Primavera. Piranhas – Goiás.
CEP 76.230-000. Tele/Fax (64) 3665-7012
e-mail: smspiranhas@hotmail.com